

## JUSTIFICATIVA

A exploração e a produção de óleo e gás de xisto envolvem processos de perfuração que trazem danos ambientais irreversíveis. Uma de suas formas mais conhecidas, o fracking (fraturamento hidráulico), consiste na utilização da mistura de água, areia e um composto de produtos químicos - alguns tóxicos - para atingir com alta pressão a camada de xisto, que se encontra a cerca de quatro quilômetros da superfície, produzindo, assim, fraturas que permitem que o gás flua. A prática traz consideráveis danos ambientais, que podem ocorrer tanto no momento da perfuração quanto no momento da extração<sup>1</sup>. O referido processo utiliza milhões de litros de água, parte da qual retorna para a superfície contaminada pelos produtos químicos em um processo violento que pode contaminar aquíferos e fontes de água potável<sup>2</sup>. Além disso, no processo da fratura hidráulica, junto ao gás do xisto, são liberados químicos dentre os quais pode-se citar o benzeno, o nitrogênio, o sulfato de hidrogênio (altamente corrosivo) e o metano<sup>3</sup>.

Seguindo a tendência internacional, dado o altíssimo risco, proposições análogas foram aprovadas de modo unânime, em esforço pluripartidário, nos estados vizinhos de Santa Catarina (Lei Estadual nº 17.766/2019) e Paraná (Lei Estadual nº 19.878/2019). Ambos os textos serviram de inspiração para este. O projeto paranaense - proposto por parlamentares do PSC, do PDT e do Cidadania - foi sancionado pelo Governador Carlos Massa Ratinho Júnior (PSB). O projeto catarinense, proposto por parlamentar do MDB, foi sancionado pelo Governador Carlos Moisés da Silva (PSL).

Considerando o exposto, visando afastar o risco de danos ambientais irreversíveis, submeto aos colegas, com urgência, o presente projeto e pleiteio o esforço pluripartidário para garantir sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2021

1 DIEILE, Bianca. Princípio da precaução e as implicações do fracking na saúde ambiental e pública. Publicado em <[https://ibase.br/wp-content/uploads/dlm\\_uploads/2017/09/LIVRO\\_fracking\\_ibase\\_set2017.pdf](https://ibase.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2017/09/LIVRO_fracking_ibase_set2017.pdf)>.

2 Fracking e exploração de recursos não convencionais no Brasil: riscos e ameaças <[https://ibase.br/wp-content/uploads/dlm\\_uploads/2017/09/LIVRO\\_fracking\\_ibase\\_set2017.pdf](https://ibase.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2017/09/LIVRO_fracking_ibase_set2017.pdf)>.

3 Parecer ao PL Proibição do Fracking . Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Assembleia Legislativa do Paraná <[http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod\\_legislativo\\_arquivo/mod\\_legislativo\\_arquivo.php?leiCod=81841&tipo=I](http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=81841&tipo=I)>.

Deputado(a) Luciana Genro